

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 30 de 19 de agosto de 2021

Estabelece critérios e normas para elaboração de inventário florestal em área de preservação permanente e dá outras providências

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, da Lei nº. 3.596, de 26 de Julho de 2002; Lei nº 3.717/2004 de Política Ambiental do Município de Patrocínio/MG, regulamentada pelo Decreto nº. 3.372 de 05 de Maio de 2017;

DELIBERA:

- **Art. 1** A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à área de preservação permanente para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 2 ha (dois hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- § 1º A formalização de processos relativos à intervenção em área de preservação permanente para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 2 ha (dois hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.
- § 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.
- §3º O fracionamento do requerimento de supressão de vegetação nativa não exime a apresentação do Inventário Florestal qualitativo e quantitativo.
- **Art. 2** As parcelas amostrais do inventário florestal deverão ser demarcadas em campo de forma visível, bem como georeferenciadas na planta topográfica.
- **Art. 3** As áreas de intervenção ambiental solicitadas deverão ser georreferenciadas conforme as especificações para a formatação de arquivos de representação geográfica descritas a seguir:
- I Arquivos digitais, formato Shape File (SHP) em mídia óptica (CD ou DVD), os seguintes arquivos:



- **a)** 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
- **b)** 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, deverá(ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLR";
- c) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL IA";
- **d)** 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP" (não obrigatório);
- **e)** 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
- f) 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO";
- g) 1 (um) arquivo no formato PDF, da planta georreferenciada do imóvel, com a(s) área(s) de Reserva Legal demarcada(s), com as Área(s) de Intervenção Ambiental, com as Área(s) de Preservação Permanentes, a representação do rios córregos, nascentes e cursos d'água.
- II Sistemas de Coordenadas e Datum de referência: Fica estabelecido como padrão o Datum WGS84 ou SIRGAS-2000, sendo necessária a configuração do respectivo fuso em que o empreendimento se enquadra, quando o arquivo de origem tiver como sistema de coordenadas o padrão Universal Transverso de Mercator (UTM).
- **Art. 4** A SEMMA devem fazer a conferência do inventário florestal observando os instrumentos científicos disponíveis.

Parágrafo único. O órgão ambiental deverá realizar a conferência em campo do inventário florestal em, no mínimo, 10% (dez por cento) das parcelas amostrais. INVENTÁRIO FLORESTAL

- 1 Informações Gerais;
- **1.1** Qualificação do requerente/elaborador/executor:
- **1.1.1** Requerente: denominação ou nome, endereço completo, CNPJ ou CNPF, número de registro no IEF, categoria (consumo e produção industrial, se for o caso), número do Cartão de Produtor Rural e telefone para contato.
- **1.1.2** Elaborador: denominação ou nome, endereço completo, CNPJ ou CNPF, responsável técnico, número do registro no CREA, número do "visto"/ região (se for o caso), telefone para contato.



- **1.1.3** Executor: denominação ou nome, endereço completo, CNPJ ou CNPF, responsável técnico, número do registro no CREA, número do "visto"/região (se for o caso), registro no IBAMA ou IEF (se pessoa jurídica) e telefone para contato.
- 1.2 Identificação da propriedade.
- **1.2.1** Denominação.
- **1.2.2** Município.
- 1.2.3 Localização/Logradouro.
- **1.2.4** Título de propriedade/posse (matrícula/registro, escritura, e outros admitidos em Lei). 1.2.5 Contrato de arrendamento, comodato e outros admitidos em Lei, quando em propriedade de terceiros.
- 1.2.5 Identificação do Cartório.
- 1.2.6 Inscrição de cadastro no INCRA.
- 1.2.7 Inscrição de Produtor Rural.
- **1.2.8** Croqui de localização e acesso à propriedade.
- **2** Características do Projeto:
- 2.1 Meio Físico
- **2.1.1** Clima
- **2.1.2** Solos
- **2.1.3** Hidrografia
- 2.1.4 Topografia
- 2.2 Meio Biótico
- **2.2.1** Meio biótico: Descrição sucinta das tipologias vegetais e de elementos da fauna, a partir de informações secundárias;
- **2.2.2** Vegetação: descrição da tipologia vegetal e fitofisionomia da área do projeto, relacionando as espécies arbóreas ocorrentes, indicando as de valor comercial, as raras, as ameaçadas de extinção, as de valor medicinal, as de valor alimentício, etc;
- **2.2.3** Fauna: considerações quanto à sua importância, com relação a mamíferos, aves, répteis e insetos, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, as raras e as ameaçadas de extinção. Os dados de fauna da região ou sítio poderão ser provenientes de dados secundários, posteriormente conferidos "in loco" pelo elaborador;
- **2.2.4** Meio sócioeconômico: caracterizar a área no seu aspecto sócioeconômico, bem como a área de influência do projeto, ressaltando os benefícios gerados pela atividade;
- **3** Do Desmatamento:
- **3.1** Planta planimétrica ou planialtimétrica da propriedade, contendo:
- **3.1.1** Área total da propriedade;



- **3.1.2** Área de Preservação Permanente e Reserva Legal;
- **3.1.3** Área com cobertura vegetal nativa;
- **3.1.4** Área a ser desmatada e sua localização;
- **3.1.5** Área de pastagem, agricultura, reflorestamento, infraestrutura, hidrografia, rede viária e rede de alta tensão;
- **3.1.6** Localização das unidades amostrais (planilha com as coordenadas dos vértices das parcelas);
- **3.1.7** Localização, se for o caso, de Unidades de Conservação adjacentes ou inclusas à propriedade;
- 3.1.8 Confrontantes;
- **3.1.9** Coordenadas geográficas UTM da área a ser desmatada e da Reserva Legal, informando o fuso, o Datum Horizontal e a identificação da carta.
- **3.2** Inventário Florestal Metodologia: Devem ser mensurados os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual à 5,0 cm:
- 3.2.1 Relações volumétricas utilizadas;
- 3.2.2 Definição técnica do método de amostragem utilizado;
- 3.2.3 Definição técnica da intensidade amostral;
- **3.2.4** Método de cubagem rigorosa utilizado e apresentação dos dados obtidos ou Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (equação volumétrica), com devida justificativa técnica;
- 3.2.5 Processo de amostragem;
- **3.2.6** Descrição e justificativas do processo de amostragem utilizado;
- **3.2.7** Tamanho e forma das unidades amostrais;
- **3.2.8** Análise estrutural da floresta contendo: perfil da floresta, dados de abundância, dominância, frequência e índice de valor de importância;
- 3.3 Análise dos dados estatísticos de amostragem:
- **3.3.1** Estimativa da média volumétrica por unidade amostral/hectare em m3 e st;
- 3.3.2 Estimativa do volume total da população em m3 e st;
- **3.3.3** Variância;
- **3.3.4** Desvio-padrão;
- 3.3.5 Volume médio;
- 3.3.6 Valor "T" de student a 90% de probabilidade;
- 3.3.7 Erro-padrão da média;
- **3.3.8** Coeficiente de variação;
- **3.3.9** Limite de erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90 % de probabilidade;



- **3.3.10** Erro calculado de amostragem;
- 3.3.11 Intervalos de Confiança
- 3.3.12 Outros dados pertinentes;
- 3.4 Listagem das espécies florestais (nome regional e nome científico):
- **3.4.1** Numero de árvores: por espécie, por classe diamétrica e por hectare;
- **3.4.2** Área basal, volume e frequência: por espécie, por classe diamétrica, por unidade amostral e por hectare;
- **3.4.3** Relatório final contendo tabela de DAP médio, área basal, altura média, número de árvores por hectare e volume em m3 e em st por parcela, por hectare e volume total em m3 e em st.
- **3.5** Sistema de exploração:
- **3.5.1** Planejamento da exploração;
- **3.5.2** Volume a ser explorado por classe de DAP, por espécie, por hectare e por talhão ao ano;
- **3.5.3** Apresentação da metodologia das operações de exploração florestal quanto à derrubada, baldeio e transporte;
- 3.5.4 Cronograma de execução das operações de exploração;
- **3.5.5** Planta topográfica contendo a locação de talhões de exploração, estrutura de estradas, pátios de estocagem e baterias de fornos (se for o caso).
- 4 Planilhas de Campo
- **4.1** As planilhas de campo contendo os dados necessários para cálculo de volume, cubagem rigorosa e fatores de conversão, obrigatoriamente devem ser entregues no formato digital, compatível com excel, juntamente com o Plano de Desmatamento a ser analisado pelo corpo técnico da SEMMA.
- **5** Parcelas Amostrais:
- **5.1** As parcelas amostrais utilizadas para o inventário florestal devem ser corretamente demarcadas em iguais dimensões, identificadas e preservadas para vistorias realizadas pelo corpo técnico da SEMMA.
- 6 Análise dos Impactos Ambientais Prováveis de Propostas Mitigadoras.
- **7** Bibliografia
- Art. 5 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocinio, 19 de agosto 2021
Antônio Geraldo de Oliveira